



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO II – MEMORANDO 014/2019
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA ESCOLHA DO
EXECUTOR

O EXECUTOR sugerido para prestação nos serviços de Licença de Uso, (locação) de sistemas (software) Integrados de Gestão Públicas nas áreas de Contabilidade Pública (geração e-contas TCM-PA) e publicação e hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, além de ser a fornecedora dos contratos dos anos anteriores no que se refere aos exercícios de 2018 e 2019, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Empresa: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro: Fátima, Fortaleza – CE, CEP: 60.055-210, inscrita no CNPJ nº 02.288.258/0001-04, representada pelo Sr. GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO, brasileiro portador do CPF/MF nº 006.319.252-79 e Cédula de Identidade RG 5692358- PC-PA.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

a) Esta Câmara Municipal mantém sob os softwares dos sistemas de Contabilidade informações automatizadas, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação de sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Os sistemas já implantados tem apresentado bom desempenho atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA e as especificações dos contratos. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Câmara Municipal estaria obrigada a licitar os sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviços e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara Municipal busca evitar qualquer risco de solução de continuidade que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da publicação e transparência dos atos praticados por esta casa. A integração dos sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara Municipal, somente será possível, com a aquisição de sistemas do mesmo fornecedor, visto que deve estar sob o mesmo ambiente de desenvolvimento operacional e de banco de dados. A utilização de sistemas diferentes fornecedores e procedências resulta inviável, tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem as regras próprias e específicas tornando antioperacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encandeamento automático dos processos, que em sistemas diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

1- O conjunto de sistemas formados pelos já instalados e os ora contratados operaram sob o mesmo banco de dados relacional compartilhando recursos de tabelas comuns.



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará

2- O conjunto de sistemas oferecido pela contratada permite operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas permitidas. Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado composto por soluções diferentes fornecedores.

b) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso da plataforma de softwares no uso de sistemas de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, por parte da empresa ter atendido as necessidades desta câmara municipal, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

c) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura.

d) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o sistema de gestão, situação possível, caso fosse realizada a licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para a aquisição, implantação e operacionalização dos novos sistemas.

e) Não seria razoável submeter à Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA aos riscos, incertezas e óbvios e transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

f) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

Pelo exposto concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas da execução dos serviços de instalação, manutenção, assessoria de informática e o uso do sistema de contabilidade da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA. Tal espécie de atividade por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolve em fluxo contínuo permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade.

Dessa forma parecemos de todo o evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços através do procedimento de inexigibilidade com a base no caput do artigo 25 da lei federal nº 8.666/93.

Nova Esperança do Piriá-PA, 20 de Dezembro de 2019.

Maria Simone de Souza Silva
Presidente da CPL da Câmara Municipal